ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.612.537/0001-90, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, representado pelo Prefeito Municipal Pedro Cezar de Almeida Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, e-mail _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026, Processo Interno Eletrônico nº 2026/34265, firmam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023, edital, Termo de Referência e proposta vencedora, mediante as cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de TI para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.1.1 – Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade de fabricação, atender rigorosamente às especificações técnicas aplicáveis e vigentes e possuir tecnologia compatível com a comercializada na data de sua entrega.

1.1.2 – A contratação é parcelada por item, observada a adjudicação decorrente do Pregão Eletrônico nº 089/2026.

1.2 – Demais informações e especificações técnicas pertinentes ao objeto estão detalhadas no Edital e no Termo de Referência, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 – O objeto do certame é composto pelos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Microcomputador Tipo I – 2026 – Processamento Extremo	2	unidades
2	Microcomputador Portátil (Notebook) Tipo II – 2026	12	unidades
3	Microcomputador Tipo II – 2026 – Monitor com Webcam Integrada	59	unidades
4	Microcomputador Tipo II – 2026	167	unidades
5	Monitor para Computador – 2026 – com Webcam Integrada	18	unidades
6	Monitor para Computador – 2026	11	unidades

3.0 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global/total do presente contrato é de R$ (), conforme proposta vencedora:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, observadas as quantidades efetivamente entregues e aceitas.

3.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

3.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

3.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.6 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.7 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 – Em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, fica estabelecido que, após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026 ou pelo índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

3.10 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas dotações orçamentárias: SECRETARIA DOTAÇÃO 2026 Controladoria Geral do Município 2925, 3281 Secretaria de Administração 154 Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural 1151, 1181 Secretaria de Educação 679 Secretaria de Desenvolvimento Econômico 2311 Secretaria de Cidadania e Assistência Social 3334, 3345, 3379, 3382, 3390, 3394 Secretaria de Finanças 292, 307, 325, 340, 354 SECRETARIA DOTAÇÃO 2026 Secretaria do Gabinete 18 Secretaria de Habitação 2542 Secretaria do Meio Ambiente 2682, 2819 Secretaria de Saúde 3228, 3229 Secretaria de Planejamento 1880 Secretaria de Segurança Pública 3122, 3157 Secretaria de Cultura 1333.

4.0 – DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia e assistência técnica previstos no Termo de Referência, que subsistirão pelo período próprio.

4.2 – O objeto deverá ser entregue de forma única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, enviada ao e-mail indicado na proposta de preços.

4.3 – A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Núcleo de Almoxarifado do Município de Passo Fundo, situado na Rua Gaspar Martins, nº 2330, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS.

4.4 – Junto com cada equipamento deverão ser entregues os manuais de instalação/montagem e de instruções, o certificado de garantia e todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

4.4.1 – Os manuais e certificados deverão estar escritos em português e conter a identificação do fabricante, marca e modelo do equipamento ofertado.

4.5 – A CONTRATADA será responsável pela descarga e armazenamento dos equipamentos no local indicado, respondendo integralmente por eventuais danos causados até o recebimento.

4.6 – Não serão aceitos equipamentos danificados, com aparência duvidosa, em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência, acondicionados em embalagens violadas ou com marca, modelo e/ou fabricante diferentes daqueles constantes da Nota de Empenho e da proposta vencedora.

4.7 – Toda entrega em desacordo será comunicada à CONTRATADA, que deverá promover a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus ao Município.

4.8 – O recebimento será provisório no ato da entrega e definitivo após a verificação da qualidade, quantidade, características e conformidade técnica do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento provisório. 4.8.1 – Os produtos somente serão liberados após conferência pelos servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTEC.

4.9 – Para todos os itens deverão ser observados os prazos e condições de garantia especificados no descritivo técnico do Termo de Referência, inclusive garantia de 36 (trinta e seis) meses quando prevista para o respectivo item.

4.9.1 – A garantia abrangerá peças e componentes originais contra defeitos de fabricação, mau funcionamento ou falhas que possam surgir com o uso do equipamento.

4.9.2 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo bom funcionamento dos equipamentos e pelos serviços durante todo o período de garantia, providenciando reparo ou substituição após abertura de chamado e diagnóstico remoto junto ao fabricante, conforme as condições específicas de cada item.

4.9.3 – A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da manutenção da garantia.

5.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 –A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – O gestor do contrato exercerá as atribuições de administração do ajuste desde sua formalização até a finalização, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 23/2023.

5.3 – O fiscal do contrato acompanhará a entrega, qualidade e conformidade do objeto, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 – Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) designado(s);

6.1.4 – Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratuais;

6.1.5 – Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

6.1.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução;

6.1.7 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora;

6.2.2 – Fornecer os equipamentos nas especificações, quantidades, qualidade, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

6.2.3 – Entregar produtos novos, sem uso, de primeira qualidade, acompanhados dos acessórios, manuais e certificados exigidos;

6.2.4 – Arcar com todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

6.2.5 – Responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual; 6.2.6 – Substituir, sem ônus ao CONTRATANTE, os equipamentos entregues em desconformidade, no prazo contratualmente estabelecido;

6.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação;

6.2.8 – Manter atualizados junto ao Município seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone e e-mail;

6.2.9 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.10 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

6.2.11 – Cumprir integralmente as condições de garantia e assistência técnica previstas para cada item;

6.2.12 – Disponibilizar os canais de suporte técnico e demais meios exigidos no Termo de Referência;

6.2.13 – Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.14 – Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

6.2.15 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, informando telefone, e-mail e demais meios de contato.

8.0 – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos;

IV – Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 – O valor das multas referentes aos incisos II ao VI do subitem 7.1 será reajustado, anualmente, desde a data da assinatura do contrato, pela variação do Índice do IPCA.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021

8.0 – DA CESSÃO

8.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado em desacordo com esta disposição.

9.0 – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
10.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.
10.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo